

Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Microempresas (FMEAM)

No âmbito da atual pandemia CORONAVIRUS – COVID 19, o Município de Bragança, desde o primeiro momento, adotou um conjunto de diligências/ações para impedir a propagação do vírus e obviar os seus nefastos efeitos sanitários (desinfeção de ruas, instalação de um hospital de campanha COVID-19 na Unidade Hospitalar de Bragança, instalação de um Centro de Testes COVID-19, entre outras), para logo a seguir implementar um conjunto de medidas sociais com o objetivo de salvaguardar os rendimentos dos cidadãos e das empresas (redução da fatura da água, saneamento e rsu's, isenção do pagamento de diversas taxas, rendas e outros rendimentos devidos ao município, disponibilização, até ao final do presente ano letivo, a título de empréstimo, de computadores e acesso móvel à internet aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, entre outras).

É, hoje, de aceitação generalizada que estamos perante uma pandemia com impactos bastante superiores ao inicialmente previsto, superando inclusivamente o impacto económica da crise financeira de 2008/09.

As previsões divulgadas para a economia portuguesa confirmam que a quebra ao nível do consumo, produção e investimento será dramática, com graves consequências na atividade económica e no emprego, conduzindo a economia portuguesa para uma recessão.

As principais organizações internacionais reviram as suas estimativas iniciais, tendo como padrão um agravamento muito significativo da previsão de quebra da procura, nomeadamente turística.

A Organização Mundial do Turismo, que inicialmente tinha previsto uma quebra do turismo internacional na ordem dos 3%, anunciou, em 24 de março último, uma estimativa revista do impacto da pandemia, nos termos da qual o turismo internacional deverá recuar entre 20 e 30% no ano de 2020.

A OCDE divulgou a sua estimativa inicial para o impacto da pandemia no turismo internacional, apontando para uma quebra da atividade entre 45% em 2020, advertindo que, caso a recuperação apenas se inicie após o mês de setembro, podemos estar perante um cenário de quebra na ordem dos 70%.

De acordo com a agência Fitch, a previsão de desempenho para a economia portuguesa em 2020 é de uma recessão na ordem de 3,9%, em parte devido à quebra de atividade no turismo que, recorda a Fitch ao citar números do World Travel Tourism Council, tem um peso de 16,5% no produto interno bruto e de 18,6% no emprego. A contração económica será "profunda" no segundo trimestre de 2020, com uma gradual recuperação durante o segundo semestre do ano e em 2021.

Por seu lado, a Comissão Europeia prevê, para este ano, uma recessão de 6,8% em Portugal e uma taxa de desemprego a subir para 9,7%.

No último inquérito efetuado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), às empresas nacionais, no período de 27 de abril a 1 de maio, 57% das empresas reportaram reduções do pessoal, com diminuições superiores a 75% por microempresas, no setor do Alojamento e restauração. No mesmo inquérito, 79% das empresas reportaram uma diminuição do volume de negócios, sendo que numa grande parte (39%) a redução foi superior a 50% do volume de negócios, refletindo sobretudo a ausência de encomendas/clientes e as restrições no contexto das sucessivas prorrogações do estado de emergência.

Segundo o INE, em abril, o indicador de confiança dos Consumidores registou a maior diminuição mensal desde setembro de 1997, tendo atingido o valor mínimo desde maio de 2013. O indicador de confiança do Comércio diminuiu de forma expressiva em abril, registando um novo mínimo, resultado do contributo negativo das perspetivas de atividade das empresas nos próximos três meses, do volume de vendas e do volume de stocks.

O Índice de Volume de Negócios no Comércio a Retalho registou uma variação homóloga negativa de 5,6% em março, que compara com o crescimento de 8,9% no mês anterior. Os Produtos Não Alimentares registaram uma variação de -16,8% em março (crescimento de 8,9% em fevereiro).

De acordo com a estimativa do INE, em março de 2020 o setor do alojamento turístico terá registado 701 mil hóspedes e 1,9 milhões de dormidas, o que corresponde a variações de -49,4% e -58,5%, respetivamente (+15,3% e +14,7% em fevereiro, pela mesma ordem).

Em Portugal, 79,2% dos estabelecimentos de alojamento turístico assinalaram o cancelamento de reservas agendadas para os meses de março a agosto de 2020 e 73,9% reportaram cancelamentos para junho, 62,9% para julho e 55,9% para agosto.

O impacto da covid-19, em Portugal, deverá ter como consequência uma diminuição de sete milhões de entradas internacionais este ano, o equivalente a uma queda de 40%.

Assim, revela-se imperioso mitigar o impacto económico da epidemia Covid-19 junto das empresas e trabalhadores, com sede no concelho de Bragança, especialmente as microempresas, cujos estabelecimentos foram obrigados a encerrar por força da Lei, durante o Estado de Emergência decretado.

Neste âmbito, merecem especial atenção, pela particular gravidade dos prejuízos que estão a sofrer os setores da restauração e similares, do comércio a retalho e empresas prestadoras de determinados serviços, sendo importante para o garante da sustentabilidade deste território, criar um Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Microempresas (FMEAM), como complemento às medidas já anunciadas pelo Governo e aos benefícios fiscais municipais já existentes (isenção do pagamento de derrama ao lucro tributável em sede de IRC, representando um apoio anual do Município de Bragança às empresas superior a 1 milhão de euros, aplicação da taxa mínima de IMI, entre outros benefícios fiscais), num momento particularmente difícil que essas empresas atravessam, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria para solver os compromissos de curto prazo, provocado por uma pandemia imprevista e imprevisível.

Importa, ainda, garantir que os estabelecimentos se mantenham abertos e que os respetivos postos de trabalho sejam assegurados.

Assim, considerando:

- ✓ Que os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º, 7.º e 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local.
- ✓ O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, por via do qual se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal a competência para adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade causada pela pandemia da doença COVID -19.

Ao abrigo do previsto nos artigos n.º 23º, nº 2, alíneas g), h), j) e m), n.º 32º e n.º 33º, nº 1, alínea v), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4º, nºs 1 e 2, da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio, **determino a criação de um Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Microempresas, com a dotação de 500 mil euros**, subordinado aos seguintes princípios:

1. Poderão candidatar-se ao apoio previsto neste documento as microempresas (< 10 trabalhadores), com sede no concelho de Bragança:
 - Que não tendo dívidas ao Estado (Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira) e ao Município de Bragança;
 - Exerçam a sua atividade em nome individual;
 - Exerçam a sua atividade enquanto sócios gerentes de sociedades comerciais.
2. Os setores abrangidos são: Restauração e similares; Comércio de bens a retalho e prestação de serviços, conforme a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE Rev.3), constante no anexo I.
3. Os empresários referidos nos números anteriores devem ser proprietários de um dos estabelecimentos de venda ao público (loja) ou equiparado, correspondente às atividades ali mencionadas, ou sócios gerentes de sociedade detentora de um estabelecimento da mesma natureza, desde que situados na circunscrição territorial do

Município de Bragança e tenham sido encerrados, por força de lei, no quadro da atual situação de pandemia COVID-19.

4. Só será concedido apoio a um único estabelecimento, independentemente do número e da natureza dos respetivos proprietários ou detentores, devendo a inscrição ser subscrita pelo destinatário do apoio, com expressa menção do facto.
5. No caso dos estabelecimentos de prestação de serviços, não são abrangidos pelo apoio previsto para este fundo os detentores ou sócios gerentes cuja atividade dependa de inscrição em ordem profissional.
6. O apoio previsto no presente documento destina-se exclusivamente:
 - a) A Microempresas (<10 trabalhadores), cujo volume de negócios, em 31 de dezembro de 2019, não exceda o valor de cento e cinquenta mil euros (150.000€);
 - b) O valor referido na alínea anterior exige, ainda, que a empresa tenha atividade no ano de 2019 pelo menos durante seis meses consecutivos;
 - c) A demonstração do disposto nas alíneas anteriores deve ser concretizada mediante compromisso de honra a subscrever pelo requerente e confirmação/declaração emitida por contabilista inscrito na respetiva ordem profissional, no caso de empresas com contabilidade organizada, com entrega de demonstração de resultados e para os empresários com contabilidade em regime simplificado a entrega de declaração de IRS do ano de 2018.
7. O apoio previsto neste fundo destina-se exclusivamente aos empresários referidos nos números 1 a 4, cujo rendimento bruto do agregado familiar em sede de IRS não tenha ultrapassado, no ano de 2018, o valor de trinta mil euros (30.000€).

A confirmação deste requisito efetua-se mediante a apresentação da respetiva declaração de IRS.
8. Os beneficiários do apoio concedido ao abrigo do FMEAM ficam obrigados à manutenção dos postos de trabalho alocados aos respetivos estabelecimentos, até 31 de dezembro de 2020, considerando para este efeito os postos de trabalho existentes à data de 1 de março de 2020, bem como a mantê-los em funcionamento logo que cessar

a proibição legal decorrente da situação de pandemia. Para confirmação é obrigatório a entrega de declaração de honra, parte integrante da candidatura. Caso se verifique o incumprimento, sem justificação, o beneficiário do apoio obriga-se a ressarcir o Município de Bragança, do montante recebido.

9. Os empresários que obedeçam aos requisitos previstos no presente fundo terão direito a uma única prestação, no valor máximo de mil e quinhentos euros (1500€), de acordo com os seguintes critérios:

Volume de Negócios, no ano de 2019 – VN (40%)

- i) $\geq 125.000,00\text{€}$ e $\leq 150.000,00\text{€}$: 100%
- ii) $\geq 100.000,00\text{€}$ e $< 125.000,00\text{€}$: 90%
- iii) $\geq 75.000,00\text{€}$ e $< 100.000,00\text{€}$: 85%
- iv) $\geq 50.000,00\text{€}$ e $< 75.000,00\text{€}$: 75%
- v) $\geq 25.000,00\text{€}$ e $< 50.000,00\text{€}$: 65%
- vi) $\geq 10.000,00\text{€}$ e $< 25.000,00\text{€}$: 55%
- vii) $< 10.000,00\text{€}$: 35%

Número de Postos de Trabalho Mantidos, até 31 de dezembro de 2020 – PTM (60%)

- i) ≥ 7 e < 10 postos de trabalho: 100%
- ii) ≥ 5 e < 7 postos de trabalho: 90%
- iii) ≥ 3 e < 5 postos de trabalho: 80%
- v) ≥ 2 e < 3 postos de trabalho: 70%
- vi) 1 posto de trabalho: 50%

Sendo que:

$$AF = (VN + PTM) * 1500$$

AF= Apoio financeiro a atribuir

10. Os empresários que se encontrem em condições de beneficiar do presente apoio podem inscrever-se até 15 de junho de 2020, preenchendo para esse efeito o respetivo formulário, o qual será disponibilizado no website oficial do Município de Bragança (www.cm-braganca.pt), a partir do dia 25 de maio.

O processo de inscrição e a respetiva tramitação decorrerão sob a responsabilidade do da Divisão de Promoção Económica e Turismo.

11. As inscrições posteriores a 15 de junho de 2020, bem como as que não cumpram os requisitos ou a documentação exigível não serão consideradas.
12. O Fundo criado pelo presente Despacho extinguir-se-á automaticamente em 31 de julho de 2020.
13. As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação do presente Despacho serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal



Hernâni Dinis Venâncio Dias

Anexo I

(Empresas elegíveis, de acordo com a CAE)

47430	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
47640	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados
47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados
47781	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.
47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
55300	Parques de campismo e de caravanismo
56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos
56105	Restaurantes com espaço de dança
56107	Restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis)
56210	Fornecimento de refeições para eventos
56290	Outras actividades de serviço de refeições
56301	Cafés
56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
79110	Actividades das agências de viagem
79120	Actividades dos operadores turísticos
79900	Outros serviços de reservas e atividades relacionadas
93130	Actividades de ginásio (fitness)
93210	Actividades dos parques de diversão e temáticos
93293	Organização de actividades de animação turística
95230	Reparação de calçado e artigos de couro
95240	Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico
95250	Reparação de relógios e de artigos de joalheria
95290	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico
96021	Salões de cabeleireiro
96022	Institutos de beleza